



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO Nº 199/10

**Processo Administrativo nº** 10/10/27.096

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Tomada de Preços n.º 028/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA** por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de entidade ou empresa para prestação de serviços de formação nos temas de Cidadania, Saúde e Meio Ambiente a jovens entre 15 a 24 anos, nas condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 028/2010 e no Anexo I – Projeto Básico ao referido edital, os quais passam a integrar este Contrato, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito, nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço de R\$ 533.906,80 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos).



2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo de encargos sociais, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## **TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

3.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.2 Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.3. O CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.4. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pelo CONTRATANTE.

## QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 09721.08.243.2094.2506.339039.02055000191 ptres 091035, conforme fls. 30 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar do início das atividades até que se esgotem às 276 horas de formação dos jovens e 60 horas destinadas a alinhamento pedagógico e avaliação dos resultados, programadas conforme o calendário apresentado no Projeto Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima quinta deste instrumento.

## **SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

6.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;

6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

6.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 26.695,34 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) , calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Tomada de Preços, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão gestor.

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

8.1. Cumprir com todas as condições previstas neste Projeto Básico e no Contrato, durante a sua vigência;

8.2. Formar os jovens nos temas, envolver a comunidade, gerenciar os projetos locais para que os mesmos atinjam os resultados esperados;

8.3. Fornecer o material pedagógico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades, seja formativa dos jovens ou de informação à comunidade – tanto nos levantamentos, pesquisas e questionários, como nos três eventos de forma a divulgar as ações e o projeto.

8.4. Articular os espaços nos territórios para os três eventos previstos junto à comunidade, os quais devem levantar dados, orientar à comunidade e apresentar resultados do projeto local.

8.5. Apresentar após cada um dos três eventos, os resultados alcançados nas atividades desenvolvidas, bem como um relatório final com todas as etapas do projeto local e as possíveis frentes de desenvolvimento complementar futuro;

8.6. Fornecer lanches aos jovens nos dias das atividades.

8.7. Enviar relatório mensal que aponte quantidade de passes por jovem, com justificativa e deduzindo as faltas do mês anterior, até o terceiro dia útil de cada mês anterior ao mês de sua utilização.

8.8. Enviar relatório mensal com a reqüência dos jovens das seguintes formas:

8.8.1. Assinadas pelos jovens em todos os dias que haja atividade;

8.8.2. Banco de dados fornecidos pela PMC, onde serão lançadas as reqüências e indicado o percentual de freqüência, a qual será analisada juntamente com a freqüência do 1º ciclo, de informática e mais 2º ciclo.

**Observação:** Os jovens com 75% ou mais de freqüência no mês receberão bolsa. Para isto, torna-se imprescindível a remessa à SMCAIS/PMC das freqüências até o 3º dia útil do mês subsequente.

u



8.9. Manter, no mínimo, 75% dos jovens em sala de aula com reqüência mensal igual ou superior a 75% das aulas. Caso isto não ocorra, a critério da SMCAIS/PMC, serão aplicadas as condições de agrupamento estabelecidas no Anexo 2 (turmas por territórios) do Projeto Básico.

8.10. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços;

8.11. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico;

8.12. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Efetuar pagamento dos serviços executados conforme estipulado no contrato;

9.2. Fornecer, mensalmente, passes aos jovens, referente ao dias de atividades, mediante o relatório da entidade que demonstre e justifique a quantidade a ser utilizada para locomoção dos jovens;

9.3. Processar a avaliação das bolsas aos jovens, mediante o recebimento de relatório de frequência elaborado pela CONTRATADA;

9.4. Convocar reuniões mensais para análise dos resultados e confirmar o planejamento para o mês seguinte;

9.5. Supervisionar as ações planejadas e participar de toda e qualquer atividade que julgue conveniente, sem prévio aviso;

9.6. Definir e articular as atividades do projeto, junto a todos os envolvidos, enviando por meio de endereço eletrônico o calendário das atividades (Anexo 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do Projeto Básico) sempre que houver alterações e convocando reuniões, sempre que necessário, onde o coordenador do 2º ciclo deverá comparecer.

## DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.0. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor de fls. 342/350 do Processo Administrativo nº 10/10/27.096, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, até o 3º dia útil do mês subsequente, acompanhada das folhas de frequência dos jovens e do relatório mensal que indicará o número de passes para próximo mês, à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

11.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1, a partir da data de sua reapresentação.

11.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

11.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua aprovação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

11.5. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal 12.392, de 20 de outubro de 2005.

11.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações posteriores.

11.7. A Contratada deverá indicar em sua Nota Fiscal o número, nome e endereço de sua Agência Bancária e o número da sua conta corrente.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. O CONTRATANTE, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, especialmente designado, efetuará a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

12.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL**

13.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem de serviço, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

14.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

14.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO**

17.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 28/10, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/27.096, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

## **DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

18.1.O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 342/350 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de novembro de 2010

  
**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

  
**INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**

Representante Legal:

RG nº 3 289.955-2

CPF nº 738.731.189-97

*Grys Amélia Ulrich*